



São Paulo, 08 de setembro de 2021.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas.

ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
(CNPJ/ME nº 26.673.556/0001-32)

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas a convocação para Assembleia Geral de Cotistas, que se realizará mediante envio de voto escrito para o distribuidor do Fundo, o BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., até as 10h00min do dia 20.09.2021.

Em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Instrução CVM nº 555, o Banco Alfa de Investimento disponibilizará aos cotistas que solicitarem, por intermédio de seu gerente de relacionamento, declaração comprovando sua titularidade de cotas, para assim exercerem o direito de voto.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfanet@alfanet.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

Prezados Senhores,

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.673.556/0001-32 (“Fundo”), serve-se da presente para convocar os Sr(s). Cotistas do Fundo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que ocorrerá no dia 20 de setembro de 2021, às 10:00 horas (“Assembleia”), obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

(i) Alterar a redação do Capítulo III do Regulamento do Fundo (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”), de forma a prever que o fundo:

(a) Poderá, a critério do gestor, investir em Títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, do gestor ou de empresas a eles ligadas até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) Poderá, a critério do gestor, investir em Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, gestor ou empresas a elas ligadas até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(c) Poderá, a critério do gestor, investir em ativos financeiros negociados no exterior e em cotas de fundos de investimento que invistam em ativos financeiros negociados no exterior até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que cumpra os requisitos abaixo:

- Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos IV e VI do Art. 26 da Resolução 4.661/18 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

- Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

- Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

(d) Poderá, a critério do gestor, investir em Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;

(e) Poderá, a critério do gestor, emprestar ativos financeiros até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(f) Não poderá investir em cotas de fundos de investimento em participação (FIP) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação (FIC FIP);

(g) Não poderá se utilizar de alavancagem;

(h) Explicitar que o Fundo poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem limitadas ao seu patrimônio líquido;

(i) Explicitar que Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

(ii) Alterar o Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento do Fundo que passará a vigorar conforme segue:

Parágrafo Quarto – *Não será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas do FUNDO.*

(iii) Alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 13 do regulamento do Fundo, de forma a incluir a possibilidade de resgate antecipado e que o fundo passará a cobrar taxa de saída apenas em caso de resgate antecipado, passando o Artigo 13 do regulamento do Fundo a vigorar conforme segue:

Artigo 13 - *O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:*

I – conversão das cotas em recursos no trigésimo dia subsequente ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+30), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+32).

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto no caput do Artigo 21, acima, as quotas do FUNDO poderão ser convertidas, mediante solicitação dos respectivos cotistas, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA. O pagamento do resgate será efetivado no 4º (quarto) dia útil subsequente à data de conversão. Neste caso, será cobrada do cotista a taxa de antecipação de resgate (“Taxa de Saída”) no valor equivalente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante a ser resgatado. Para fins de clareza, resta desde já estabelecido que a Taxa de Saída, quando apurada, será revertida integralmente para o FUNDO.

Parágrafo Segundo – Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

(iv) Aprovação do novo Regulamento consolidado, considerando as alterações deliberadas acima.

Ressaltamos que em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19 (“coronavírus”) não seguiremos com formato físico da Assembleia, sendo que V.Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação formal de voto, na forma anexa, devendo a mesma ser encaminhada para o seu distribuidor, até o horário da Assembleia.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como para disponibilizar a documentação pertinente. Em caso de dúvidas, consulte o gerente de relacionamento do seu distribuidor.

Atenciosamente,

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES

- CNPJ n.º 26.673.556/0001-32 -

MANIFESTAÇÃO DE VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ:

DELIBERAÇÕES:

(i) Alterar a redação do Capítulo III do Regulamento do Fundo (“Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo”), de forma a prever que o fundo:

(a) Poderá, a critério do gestor, investir em Títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, do gestor ou de empresas a eles ligadas até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) Poderá, a critério do gestor, investir em Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, gestor ou empresas a elas ligadas até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(c) Poderá, a critério do gestor, investir em ativos financeiros negociados no exterior e em cotas de fundos de investimento que invistam em ativos financeiros negociados no exterior até o limite de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo, desde que cumpra os requisitos abaixo:

- Os ativos financeiros emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos IV e VI do Art. 26 da Resolução 4.661/18 sejam classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

- Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a

US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; e

- Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

(d) Poderá, a critério do gestor, investir em Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;

(e) Poderá, a critério do gestor, emprestar ativos financeiros até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(f) Não poderá investir em cotas de fundos de investimento em participação (FIP) e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação (FIC FIP);

(g) Não poderá se utilizar de alavancagem;

(h) Explicitar que o Fundo poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem limitadas ao seu patrimônio líquido;

(i) Explicitar que Caberá ao próprio cotista, sujeito à Resolução 4.661, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos por ele detidos por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR, cabendo exclusivamente ao referido cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a Resolução 4.661, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

APROVAR

ABSTER-SE

CONTRA

(ii) Alterar o Parágrafo Quarto do Artigo 6º do Regulamento do Fundo que passará a vigorar conforme segue:

Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso dos Cotistas do FUNDO.

APROVAR

ABSTER-SE

CONTRA

(iii) Alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 13 do regulamento do Fundo, de forma a incluir a possibilidade de resgate antecipado e que o fundo passará a cobrar taxa de saída apenas em caso de resgate antecipado, passando o Artigo 13 do regulamento do Fundo a vigorar conforme segue:

Artigo 13 - O resgate de cotas do FUNDO ocorrerá mediante:

I – conversão das cotas em recursos no trigésimo dia subsequente ao dia da efetiva solicitação do resgate (D+30), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesa (“Data da Conversão”);

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data da Conversão (D+32).

Parágrafo Primeiro - *Não obstante o disposto no caput do Artigo 21, acima, as quotas do FUNDO poderão ser convertidas, mediante solicitação dos respectivos cotistas, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA. O pagamento do resgate será efetivado no 4º (quarto) dia útil subsequente à data de conversão. Neste caso, será cobrada do cotista a taxa de antecipação de resgate (“Taxa de Saída”) no valor equivalente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante a ser resgatado. Para fins de clareza, resta desde já estabelecido que a Taxa de Saída, quando apurada, será revertida integralmente para o FUNDO.*

Parágrafo Segundo – *Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.*

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

(iv) Aprovação do novo Regulamento consolidado, considerando as alterações deliberadas acima.

APROVAR
ABSTER-SE
CONTRA

Fica a Administradora autorizada a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aqui previstas.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura